

Portaria n.º 33/94/M**de 28 de Fevereiro**

Considerando que, ao longo de 23 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a acção desenvolvida pelo guarda n.º 108 701, Siu Va Hoi, se tem pautado por uma grande eficiência e uma dedicação ao serviço exemplar;

Considerando que, ao longo da sua carreira profissional sempre demonstrou excelentes qualidades de trabalho, espírito de missão e notável disponibilidade, salientando-se o serviço por si prestado durante mais de 21 anos na Divisão de Trânsito;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda n.º 108 701, Siu Va Hoi, demonstrou na sua actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 108 701, Siu Va Hoi, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 34/94/M**de 28 de Fevereiro**

Considerando que o guarda n.º 111 681, Man Peng Kin, durante os seus 24 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, demonstrou possuir elevadas capacidades de trabalho e grande sentido das responsabilidades;

Considerando que, sempre revelou elevado profissionalismo de que se salienta o seu grande contributo nas diversas operações de renovação de títulos de permanência temporária, onde sobressaiu a sua experiência, interesse e zelo pelo serviço;

Reconhecendo a dedicação à Corporação, durante toda a sua longa carreira profissional, que pode ser apontada como exemplo e de que resultou prestígio para as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 111 681, Man Peng Kin, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 35/94/M**de 28 de Fevereiro**

Considerando que, ao longo de 21 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 114 721, Loi Cheok Fu, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e disponibilidade para o serviço;

Considerando que sempre revelou espírito de missão e sentido do dever, salientando-se a sua actuação na actividade da manutenção da ordem pública onde demonstrou coragem e sangue-frio;

Reconhecendo no guarda n.º 114 721, Loi Cheok Fu, todas as qualidades que demonstrou possuir na sua actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 114 721, Loi Cheok Fu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 36/94/M**de 28 de Fevereiro**

Considerando que o guarda n.º 119 731, Fong Kei Fun ou Fong Khee Fon, ao longo de 20 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, espírito de bem-servir e sentido das responsabilidades;

Considerando que, nas várias tarefas que lhe foram cometidas, salientando-se as tipicamente policiais, sempre revelou decisão e noção dos seus deveres profissionais, a par de uma grande dedicação, lealdade, competência e espírito de missão;

Reconhecendo todas as qualidades que ao longo da sua carreira o guarda n.º 119 731, Fong Kei Fun ou Fong Khee Fon, tem demonstrado possuir na sua actividade profissional;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 119 731, Fong Kei Fun ou Fong Khee Fon, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.